



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS COGNITIVAS AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DE SEU ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências cognitivas, caso comprovada a necessidade, o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Caetité, sempre que houver comprovação da necessidade por meio de laudo médico, para assistência individualizada.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se acompanhante terapêutico o profissional devidamente capacitado, para efetiva implementação da ciência da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), responsável por auxiliar o aluno no desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas, por meio de abordagens terapêuticas reconhecidas cientificamente ou outra abordagem terapêutica, comprovada de acordo nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei nº. 12.764/2012.

**Art. 3º** O acompanhante terapêutico poderá atuar dentro das dependências da instituição de ensino, prestando assistência individualizada ao aluno, desde que:



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

I – Seja apresentado laudo médico indicando a necessidade do acompanhamento terapêutico individualizado;

II – Seja entregue um plano de trabalho e intervenção, contendo:

- a) Objetivos terapêuticos;
- b) Metodologia aplicada;
- c) Carga horária de atendimento;
- d) Cronograma de metas a serem alcançadas.

**Art. 4º** As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, ficam obrigadas a:

I – Assegurar o acesso e a permanência do acompanhante terapêutico junto ao aluno durante as atividades escolares, respeitando a necessidade individual de cada estudante;

II – Disponibilizar um ambiente adequado para a realização de eventuais atendimentos terapêuticos dentro do espaço escolar, caso necessário;

III – Garantir que o acompanhante terapêutico tenha acesso ao planejamento pedagógico, respeitando as diretrizes da instituição e sem interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** O acompanhante terapêutico não poderá interferir na didática do professor ou na rotina escolar dos demais alunos, devendo atuar exclusivamente para auxiliar o estudante com TEA ou outra deficiência em seu desenvolvimento.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Para instituições privadas, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Para instituições públicas, responsabilização do gestor escolar conforme a legislação municipal vigente, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados a programas municipais voltados à inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência no sistema educacional.

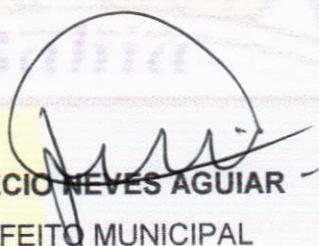


Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 13 de maio de 2025.



**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

